

**FATO RELEVANTE DO LCP SPECIAL OPPORTUNITIES I FUNDO DE INVESTIMENTO
IMOBILIARIO RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ nº 53.087.126/0001-01

Pelo presente instrumento particular, **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a administrar carteiras de títulos e valores mobiliários, situada na Praia de Botafogo, 501, bloco I, salão 501, Botafogo, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita sob o nº 02.332.886/0001-04 ("Administradora"), devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 10.460, de 26 de junho de 2009, na qualidade de Administradora do fundo de investimento **LCP SPECIAL OPPORTUNITIES I FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIARIO RESPONSABILIDADE LIMITADA** com classe única de cotas ("Classe"), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 53.087.126/0001-01 ("Fundo"), neste ato representada de acordo com seu estatuto social, nos termos da legislação e regulamentação vigentes, considerando a previsão do artigo 50º do regulamento do Fundo, **RESOLVE:**

I. Aprovar a 2ª (segunda) emissão de cotas do Fundo ("Cotas") em volume de até 4.191.115 (quatro milhões cento e noventa e um mil cento e quinze) Cotas, classe única, com preço de emissão de R\$ R\$ 12,02 (doze reais e dois centavos) por Cota, já considerando a taxa de distribuição primária, perfazendo o montante total de R\$ 50.377.202,30 (cinquenta milhões trezentos e setenta e sete mil duzentos e dois reais e trinta centavos) ("Montante Inicial da Oferta"), conforme as características constantes no Regulamento ("Segunda Emissão"), a serem distribuídas por meio de oferta pública, sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160 ("Oferta"), com as seguintes características:

- a. **Rito:** a Segunda Emissão de Cotas seguirá o rito de registro automático de distribuição, nos termos do Artigo 26, inciso VI, da Resolução CVM 160;
- b. **Público-alvo:** a Oferta será destinada a investidor profissional;
- c. **Coordenador Líder:** as cotas da Segunda Emissão de Cotas serão distribuídas pela Administradora, na qualidade de Coordenador Líder, no âmbito da Oferta;
- d. **Distribuição Parcial:** Será admitida a distribuição parcial das Cotas, nos termos do Artigo 73 da Resolução CVM 160, sendo o montante mínimo de colocação no âmbito da Segunda Emissão equivalente a um montante de R\$100.006,40 (cem mil reais) ("Montante Mínimo da Oferta"), considerando o Preço de Emissão. As Cotas excedentes que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante a Segunda Emissão de Cotas, conforme seus termos e condições, deverão ser canceladas pela Administradora ao encerrar a Oferta junto à CVM;

- e. **Lote Adicional:** a Oferta não contará com opção de exercício de lote adicional nos termos do parágrafo único do Artigo 50 da Resolução CVM 160;
- f. **Preço de emissão:** o preço de emissão das Novas Cotas será equivalente a R\$ 11,93 (onze reais e noventa e três centavos) por Nova Cota ("Preço de Emissão"), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária.
- g. **Preço de Subscrição:** o Preço Unitário da Cota será de R\$ 12,02 (doze reais e dois centavos) por Nova Cota ("Preço de Subscrição"), o qual corresponde ao somatório do Preço de Emissão e da Taxa de Distribuição Primária (conforme abaixo definida).
- h. **Taxa de distribuição primária:** No âmbito da Oferta, será devida taxa no valor de R\$ 0,09 (nove centavos) por Nova Cota, sob o Preço de Emissão a ser paga pelos Investidores (inclusive pelos Cotistas que exercerem o Direito de Preferência ou terceiros cessionários) adicionalmente ao Preço de Emissão ("Taxa de Distribuição Primária"). Dessa forma, cada Cota subscrita custará R\$ 12,02 (doze reais e dois centavos) aos respectivos subscritores. Os recursos oriundos da Taxa de Distribuição Primária serão utilizados para pagamento da totalidade dos custos e despesas da Oferta, inclusive a comissão de estruturação e distribuição da Oferta devida ao Coordenador Líder, sendo certo que (i) eventual saldo positivo da Taxa de Distribuição Primária será incorporado ao patrimônio do Fundo; e (ii) eventuais custos e despesas da Oferta não arcados pela Taxa de Distribuição Primária serão de responsabilidade do Fundo, exceto pela Comissão de Coordenação e Estruturação e pela Comissão de Distribuição devidas ao Coordenador Líder, que serão integralmente e em qualquer hipótese arcadas pela Taxa de Distribuição Primária;
- i. **Prazos:** a subscrição ou aquisição das Cotas, objeto da Segunda Emissão de Cotas, deverão ser realizadas no prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias, contando do anúncio de início de distribuição, conforme Artigo 48 da Resolução CVM 160, podendo ser encerrada antecipadamente a qualquer momento, caso distribuído o Montante Mínimo da Oferta, a critério da Administradora ("Período de Colocação");
- j. **Distribuição em mercado primário em DDA:** As Cotas poderão ser admitidas para (i) distribuição e liquidação no mercado primário por meio do Sistema de Distribuição de Ativos ("DDA") e do Escriturador, conforme o caso; e (ii) negociação e liquidação no mercado secundário exclusivamente por meio do mercado de bolsa, ambos administrados e operacionalizados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3");
- k. **Condições de Subscrição e Integralização:** As Cotas deverão ser subscritas durante o Período de Colocação (conforme acima definido) e integralizadas, em moeda corrente nacional, nas datas de integralização, nos termos do Pedido de Subscrição firmado;
- l. **Direito de Preferência:** Será assegurado aos cotistas, cujas cotas estejam integralizadas no 3º (terceiro) Dia Útil contado da data de divulgação do Anúncio

de Início. O fator de proporção para o exercício do direito de preferência será de 3,47864934832.

Sendo 10 (dez) dias úteis contados a partir do 5º (quinto) dia útil (ou data posterior) da data de divulgação do anúncio de início da Oferta, sendo: (a) até o 9º (nono) dia útil subsequente à data de início do período de exercício do Direito de Preferência (inclusive) junto à B3, observados os prazos e os procedimentos operacionais da B3; ou (b) até o 10º (décimo) dia útil subsequente à data de início do período de exercício do Direito de Preferência (inclusive) junto ao escriturador do Fundo.

E, estando assim deliberadas as matérias acima indicadas, o presente Instrumento será assinado pela Administradora.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2025.

**XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
ADMINISTRADORA**

Administradora